



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

**EMPRESA: OXIGÊNIO CARIRI LTDA**

**CNPJ: 08.983.257.0001-12**

Considerando o processo de dispensa de licitação de nº 03/2022 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

*Crato/CE, 03 de janeiro de 2022.*

Atenciosamente,



---

Paulo de Tarso Cardoso Varella  
Secretário Executivo do CPSMC

CONTRATO Nº 2022.03.23

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA OXIGÊNIO CARIRI LTDA ME, PARA RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, CPF/MF nº 004.999.053-50, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA, com sede na Av. Leão Sampaio, nº 3608, Bloco E, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 08.983.257.0001-12, representada neste ato pelo seu Sra. Andrea Maria da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5102020, expedida por SSP/PE e CPF nº 027.771.924-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 03/2022, os preceitos do direito público e o artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 03/2022, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento,

Andre  
a Maria  
da  
Silva



independentemente de sua transição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, e na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual estão presentes no Quadro I.

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLÍNICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DO POLI TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, pela Sra. Cynthia Aguiar Neves, inscrita no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, pelo Sr. Damião Maroto Gomes Junior, inscrito no CPF nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2022.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura,

Andrea  
Maria da  
Silva



podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

9.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

9.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

9.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

9.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

10.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

10.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades

Assinada  
por  
Maria  
da  
Silva



competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

**10.4.** Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

**10.5.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**10.6.** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

**10.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**10.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.9.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

**10.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**10.11.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**10.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

**10.13.** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento



de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

**10.14.** Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

**10.15.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

**10.16.** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**10.17.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

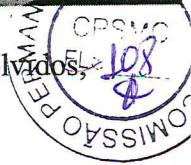
**10.16.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DOS ABASTECIMENTOS**

**11.1.** O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), após a autorização de serviço.

**11.2.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

**11.3.** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar



dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

11.4. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

11.5. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

11.6. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

11.8. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

11.9. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

11.10. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

11.11. Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENDEREÇOS

12.1. **Endereço:** Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.





**12.2. Endereço:** Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

**12.3. Endereço:** Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira - Crato -Ceará- CEP: 63101-005.

**12.4. Funcionamento das unidades:** segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.2.** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

**13.1.1.** Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

**13.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

**13.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DAS SANÇÕES

**14.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente



Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Leis nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

14.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do contrato.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 2 (dois), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

14.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Andrea  
Maria da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Andrea  
Maria da Silva  
Data: 2022.03.03  
10:27:20 -03'00'

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 03 de março de 2022.

**Andrea Maria  
da Silva**

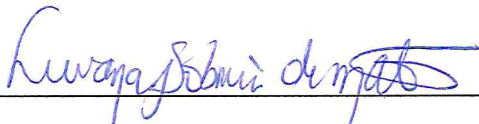
Assinado de forma digital  
por Andrea Maria da Silva  
Dados: 2022.03.03  
10:29:03 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo - CPSMC

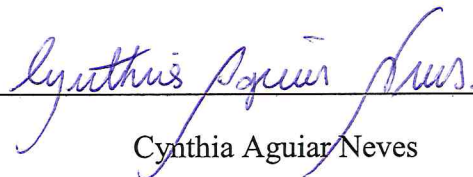
**OXIGÊNIO CARIRI LTDA**

Andrea Maria da Silva  
Sócio-administrador



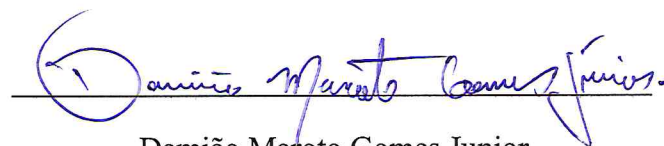
Luciana Sobreira de Matos

Diretor (a) Geral  
**GESTOR (A) DO CONTRATO**



Cynthia Aguiar Neves

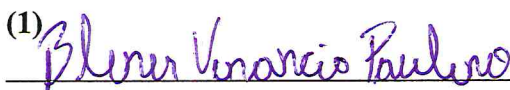
Diretor (a) Geral  
**GESTOR (A) DO CONTRATO**



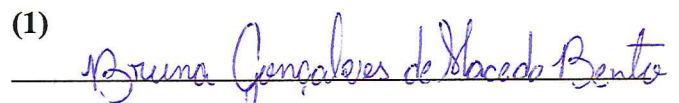
Damião Maroto Gomes Junior

Diretor (a) Geral  
**GESTOR (A) DO CONTRATO**

## Testemunhas

(1) 

Nome: 056.780.313-92

(1) 

Nome: 026.769.193-93



## OUADRO I

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Policlínica Bárbara Pereira de Alencar					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 3L (0,45m <sup>3</sup> - 1,8m <sup>3</sup> )	Unidade	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 50L (10m <sup>3</sup> - 40m <sup>3</sup> )	Unidade	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.560,00</b>	
Policlínica Aderson Tavares Bezerra					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 10L (1,5m <sup>3</sup> )	Unidade	48	R\$ 140,00	R\$ 6.720,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 3L (0,45m <sup>3</sup> )	Unidade	36	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 11.760,00</b>	
Centro de Especialidades Odontológicas					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 7L (1,0m <sup>3</sup> )	Unidade	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 10L (1,5m <sup>3</sup> )	Unidade	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 20L (3,0m <sup>3</sup> )	Unidade	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal Torpedo de 5L (1,0m <sup>3</sup> )	Unidade	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.680,00</b>	

**VALOR TOTAL: 15.000,00 (Quinze mil reais)**